



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

**DECRETO Nº 0014/2026, de 10 de fevereiro de 2026.**

*Regulamenta e estabelece procedimentos para o cumprimento da Lei Municipal nº 835, de 01 de abril de 2016 e da Lei Federal nº 12.527/2011; designa servidores responsáveis pela atualização do Portal da Transparência de acordo com o Programa Nacional de Transparência Pública e dá outras providências.*

**GELCIO MARTINELLI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas gerais de transparência da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da disponibilidade de informações em tempo real, conforme o Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO as diretrizes e critérios de avaliação do Ciclo 2025 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Atricon e pelos Tribunais de Contas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos para a transparência ativa e passiva no âmbito do Poder Executivo, em observância à Lei Municipal nº 835/2016, devendo as informações ser disponibilizadas no portal oficial [www.novoxingu.rs.gov.br/transparencia](http://www.novoxingu.rs.gov.br/transparencia).

**Art. 2º** Fica designado como RESPONSÁVEL GERAL PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA o servidor Dilamar Cezar Conterato, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, a quem compete coordenar o fluxo de informações e assegurar o cumprimento dos prazos previstos na Lei 835/2016 e neste Decreto.

**Art. 3º** Compete ao Responsável Geral:

- I - Coordenar a consolidação dos dados enviados pelas diversas secretarias;
- II - Monitorar o cumprimento dos prazos de publicação estabelecidos neste Decreto;
- III - Atuar como interlocutor junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas e Atricon);
- IV - Zelar pela integridade, fidedignidade e acessibilidade das informações publicadas.

**Art. 4º** Ficam designados os seguintes Coordenadores Setoriais para a alimentação e atualização dos dados, conforme o cronograma de responsabilidades abaixo descrito, baseado nas Matrizes Comum e Executivo do PNTP:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

### CRONOGRAMA DE RESPONSABILIDADES E PRAZOS:

| Dimensão PNT      | Itens Obrigatórios de Divulgação                                     | Prazo de Atualização     | Responsável                                                       |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1. PRIORITÁRIAS   | Sítio oficial, Portal Transp., Ferramenta de Pesquisa e Botão Radar. | Permanente               | Dilamar Cezar Conterato<br>Assessor de Comunicação                |
| 2. INSTITUCIONAL  | Estrutura, Competências, Horários, Agendas e Atos Normativos         | 15 dias após alteração   | Dilamar Cezar Conterato<br>Assessor de Comunicação                |
| 3. RECEITA        | Previsão x Realizada, Natureza da Receita e Lista de Dívida Ativa    | Tempo Real               | Ivan Zandoná<br>Contador                                          |
| 4. DESPESA        | Empenho, Liquidação, Pago e Detalhamento de Beneficiários.           | Tempo Real               | Ivan Zandoná<br>Contador                                          |
| 5. CONVÊNIOS      | Transferências Recebidas, Realizadas e Acordos sem repasse           | 05 dias após assinatura  | Ivan Zandoná<br>Contador                                          |
| 6. REC. HUMANOS   | Lista Nominal, Remuneração, Estagiários, Terceirizados e Concursos   | Mensal (até o 15º)       | Luana Kuster<br>Fiscal – Setor RH                                 |
| 7. DIÁRIAS        | Nome, Cargo, Motivo, Destino e Tabela de Valores Vigente             | 05 dias após o pagamento | Luana Kuster<br>Fiscal – Setor RH                                 |
| 8. LICITAÇÕES     | Editais íntegros, Atas SRP, Dispensas e Plano de Contratação Anual   | 05 dias após o ato       | Fernanda Cerutti<br>Prof. - Presidente da Comissão de Contratação |
| 9. CONTRATOS      | Íntegra de Contratos/Aditivos, Fiscais e Ordem Cronológica de Pagos  | 05 dias após assinatura  | Fernanda Cerutti<br>Prof. - Presidente da Comissão de Contratação |
| 10. OBRAS         | Objeto, Fotos, Medições e Relação de Obras Paralisadas com Motivos   | Mensal (até o 10º)       | Samuel Stefanello<br>Engenheiro                                   |
| 11. PLANEJAMENTO  | Balanço Geral, RGF, RREO, PPA, LDO, LOA e Plano Estratégico          | Prazos LRF / Imediato    | Ivan Zandoná<br>Contador                                          |
| 12. OUVIDORIA/SIC | Endereço, Formulário Eletrônico/Físico e Relatório Estatístico Anual | Imediato / Anual         | Luana Delarmelin<br>Recepcionista                                 |
| 13. ÁREAS FINAIS  | Saúde: Medicamentos e Lista de Espera.                               | Mensal (até o 15º)       | Debora Aparecida Agatti Da Silva<br>Sec. Mun. De Saúde            |
| 14. ÁREAS FINAIS  | Educação: Fila de Creches                                            | Mensal (até o 15º)       | Adriana M. H. R. Martinelli                                       |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

|                |                                                                |            |                                                               |
|----------------|----------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------|
|                |                                                                |            | Sec. Mun. De Educação e Cultura                               |
| 15. DADOS/LGPD | Política de Privacidade, Encarregado de Dados e Dados Abertos. | Permanente | Vagner Kuster Goppinger<br>Sec. Mun. De Adm. Plan. e Finanças |

**Art. 5º** Os pedidos de acesso à informação (Transparência Passiva), conforme os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 835/2016, deverão ser respondidos em até 20 (vinte) dias, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.

**Art. 6º** Para fins de cumprimento deste Decreto, entende-se por **"Tempo Real"** a disponibilização das informações no portal em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro do ato contábil ou administrativo.

**Art. 7º** O descumprimento injustificado dos prazos e obrigações de transparência previstos neste Decreto sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas previstas no estatuto dos servidores municipais e na Lei de Acesso à Informação.

**Art. 8º** Caberá à Unidade de Controle Interno do Município o monitoramento periódico do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, reportando eventuais omissões ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, 10 de fevereiro de 2026.**

**GELCIO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Vagner K. Goppinger*  
**VAGNER KUSTER GOPPINGER**  
Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

em 10/02/26 a 20/02/26

Ass: *B*